



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/2/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as regras para a homologação das candidaturas dos estudantes de graduação da UFLA no Programa Ciência sem Fronteiras, na modalidade graduação sanduíche.

**Art. 2º** Serão homologadas as candidaturas de estudantes de graduação da UFLA que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estejam regularmente matriculados em curso de nível superior da instituição;
- II. tenham nacionalidade brasileira;
- III. tenham integralizado no mínimo 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu curso, no momento do início previsto da viagem de estudos, ou conforme estipulado na chamada; e
- IV. apresentem perfil de aluno de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico segundo critérios da UFLA.

**Art. 3º** Serão considerados alunos com perfil de excelência, conforme estabelecido no inciso IV do artigo anterior, aqueles cujos coeficientes de rendimento acadêmico à época da homologação sejam superiores a 70%, que estejam entre os 20% melhores coeficientes entre os estudantes do seu curso ou entre os 25% melhores coeficientes acadêmicos em relação aos demais estudantes de graduação da UFLA.

**Parágrafo único.** Estudantes com participação comprovada, pelo período mínimo de 12 meses, em programas de iniciação científica, tecnológica e extensão, ou de docência, incluindo monitorias, estabelecidos em editais formais da UFLA ou de agências oficiais de fomento, poderão ter suas inscrições homologadas com seus coeficientes de rendimento acadêmico entre os 30% melhores coeficientes do seu curso ou entre os 35% melhores coeficientes acadêmicos em relação aos demais estudantes de

graduação da UFLA, cumprida a exigência de apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 70%.

**Art. 4º** Caberá, ainda, ao Coordenador Institucional do Programa validar, quando houver, a documentação apresentada sobre:

- I. prêmios Jovem Cientista, Iniciação Científica e Olimpíadas da Matemática e/ou de Ciências do candidato; e
- II. participação em programa de iniciação científica, tecnológica ou docênciа.

**Art. 5º** Esta Resolução referenda a Portaria nº 094, de 6/2/2013, revogadas as disposições em contrário.



**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO**  
Presidente